

POLÍTICA NACIONAL

ALDIR BLANC

DE FOMENTO À CULTURA

AMAZONAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO • 08/2025

CIRCULAÇÃO CULTURAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P75E.4D6B.6EE7.7DC6/8FE29E35>
Código verificador: **P75E.4D6B.6EE7.7DC6** CRC: **8FE29E35**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 DE CIRCULAÇÃO CULTURAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O Governo do Estado do Amazonas e o Conselho Estadual de Cultura, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual nº 3.585/2010, Lei nº 5.418/2021, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais já existentes que receberão apoio financeiro nas categorias descritas no item 5, com o objetivo de promover a circulação de bens, produtos, expressões e manifestações culturais do Estado do Amazonas, em âmbito regional, nacional ou internacional. O apoio destina-se, portanto, à difusão e ao intercâmbio de produções culturais previamente desenvolvidas, possibilitando que agentes culturais levem seus espetáculos, exposições, obras ou ações culturais diversas para outras localidades, ampliando o alcance da cultura amazonense e fortalecendo sua presença em diferentes territórios.

2.2. Serão selecionados 18 (dezoito) projetos de circulação cultural. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou



rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, respeitando-se o critério de maior nota dos candidatos.

2.3. O valor total deste edital é de R\$1.455.277,22 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001; Fontes de Recursos: 1.719.225.

2.5. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6. As inscrições serão realizadas conforme orientações e prazos descritos neste edital.

2.7. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Estado do Amazonas há pelo menos 02 (dois) anos.

2.8. Para fins deste Edital, **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.9. O agente cultural pode ser:

2.9.1. Pessoa física;

2.9.2. Pessoa Jurídica na modalidade Microempreendedor Individual (MEI);

2.9.3. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

2.9.4. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

2.9.5. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.10. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução

Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

2.11. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais Pessoas Físicas ou Jurídicas cujos representantes legais sejam:

2.11.1. Servidores, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, membros do Conselho Estadual de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.11.2. Candidatos que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

2.12. É vedada a contemplação de PROJETOS:

2.12.1. Que infringjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

2.12.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

2.12.3. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

2.12.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

2.12.5. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

2.12.6. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;



- 2.12.7.** Que apresentem sexo explícito;
- 2.12.8.** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 2.12.9.** Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 2.12.10.** Que violem os direitos humanos;
- 2.12.11.** Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.
- 2.13.** Cada agente cultural poderá inscrever, neste Edital, no máximo 01 (um) projeto por natureza jurídica (Pessoa Física, Jurídica ou Grupo/Coletivo sem CNPJ) e poderá ser contemplado, desta forma, através de somente 01 (um) projeto por Edital.
- 2.13.1.** O agente cultural poderá participar de todos os editais oriundos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 02 (dois) editais, com uma proposta em cada.
- 2.13.2.** Na hipótese de o mesmo agente cultural ser contemplado em mais de 02 (dois) editais, serão mantidas apenas as 02 (duas) contemplações de maior valor, procedendo-se à desclassificação das demais.
- 2.14.** O agente cultural deverá abrir conta bancária específica para o projeto, em instituição financeira - preferencialmente isenta de tarifas bancárias -, para fins de recebimento de recursos.
- 2.15.** O agente cultural não poderá ser contemplado em Editais do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto.

3. DOS PRAZOS

- 3.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:



Etapa	Ação	Prazo
01	Publicação do Edital	24/12/2025
02	Prazo para impugnação do Edital, através de ofício para o e-mail: aspc@cultura.am.gov.br	24 a 30/12/2025
03	Período de inscrições (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail de confirmação desta)	30/12/2025 a 29/01/2026
04	Análise de mérito cultural dos projetos	04 a 10/02/2026
05	Publicação do resultado preliminar de mérito cultural	11/02/2026
06	Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito cultural	12 a 16/02/2026
07	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	17 e 18/02/2026
08	Prazo de análise dos recursos impetrados	19 a 22/02/2026
09	Publicação do resultado final da análise de mérito cultural	23/02/2026
10	Prazo de envio da documentação de habilitação	24/02/2026 a 02/03/2026
11	Análise dos documentos de habilitação	03 a 09/03/2026
12	Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	10/03/2026
13	Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental	11 a 13/03/2026



14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	16 e 17/03/2026
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	18 a 22/03/2026
16	Publicação do resultado final do certame	23/03/2026
17	Assinatura dos Termos de Execução Cultural, pelos agentes culturais	25 a 31/03/2026
18	Assinatura do Secretário e Publicação dos Termos de Execução Cultural	01 a 08/04/2026
19	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 13/04/2026
20	Prazo para execução dos projetos	12 meses

4. INSCRIÇÕES

4.1. Poderá inscrever-se Agente Cultural Pessoa Física ou seu representante legal, na hipótese de Pessoa Jurídica, maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, estrangeiro imigrante conforme, a Lei Federal nº 13.445/2017, que possua autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, residente, domiciliado ou sediado no Estado do Amazonas.

4.2. O Agente Cultural deverá preencher e encaminhar, por meio da plataforma de inscrições pnab.cultura.am.gov.br, a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF com no máximo 20MB:

4.2.1. Formulário de inscrição com preenchimento do Projeto, na própria plataforma;

4.2.2. Currículo do proponente que comprove sua trajetória artística;



- 4.2.3.** Currículo dos integrantes da ficha técnica do projeto, quando for o caso;
- 4.2.4.** Carta de aceite dos integrantes da ficha técnica do projeto, quando for o caso;
- 4.2.5.** Documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas para concorrer nas cotas de Pessoas Indígenas, quando for o caso;
- 4.2.6.** Laudo médico; Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência, emitido pelo aplicativo ou site do Meu INSS; Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC; Comprovante de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência – BPCpD, datado de, no máximo, 03 (três) meses anteriores ao lançamento deste Edital, para concorrer nas cotas de Pessoas com Deficiência, quando for o caso;
- 4.2.7.** Declaração de representação assinada por todos os membros, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- 4.2.8.** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 4.2.9. *Excepcionalmente em casos de projetos que prevejam a realização de atividades em locais específicos*** - por exemplo, apresentações em determinado centro cultural, com público previamente estimado - este item será observado quando da fase da prestação de contas, sendo opcional a apresentação de Carta de Anuência (Anexo III).
- 4.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem



técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do agente.

4.3.1. A não apresentação dos documentos acima listados poderão impactar na avaliação de seu projeto.

4.4. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

4.5. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição do mesmo agente ou por quaisquer outros meios idôneos de constatar a dupla inscrição de um mesmo projeto.

4.6. Realizada a inscrição, o proponente receberá confirmação via e-mail.

4.7. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas no edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) - no mínimo 25% das vagas;
- b) pessoas indígenas - no mínimo 25% das vagas;
- c) pessoas com deficiência - no mínimo 5% das vagas.

Categoria	Total de Vagas	Ampla concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	PCDs	Valor Total da categoria



Circulação Cultural no âmbito estadual (R\$70.000,00)	12	05	03	03	01	R\$840.000,00
Circulação Cultural no âmbito nacional (R\$100.000,00)	05	01	02	02	-	R\$500.000,00
Circulação Cultural no âmbito internacional (R\$115.277,22)	01	01	-	-	-	R\$115.277,22
Total	18	07	05	05	01	R\$1.455.277,22

5.2. As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.

5.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, preenchendo, ainda, a opção “**Vai concorrer às cotas?**”, onde selecionará a categoria de cotas pela qual deseja concorrer.

5.4. O não preenchimento da autodeclaração e seleção da categoria de cotas através da qual deseja concorrer durante a inscrição implicará na concorrência automática às vagas de ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

5.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.6. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das



cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, seguindo a ordem Pessoas Negras, Pessoas Indígena e Pessoas com Deficiência.

5.9. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.10. As pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas, desde que atendido os requisitos abaixo:

5.10.1. Pessoa Jurídica na modalidade Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar documentação nos termos do subitem 4.2.5 ou 4.2.6. na pessoa de seu representante legal, quando for o caso;

5.10.2. Pessoa Jurídica com fins e sem fins lucrativos deverá apresentar documentação nos termos do subitem 4.2.5 ou 4.2.6 nas pessoas do quadro societário quando composto majoritariamente por pessoas indígenas ou PcD (50% + 1), quando for o caso;

5.11. A autodeclaração do agente cultural pessoa negra goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, I, da Instrução Normativa MinC nº 10/23.

5.12. No caso de Grupos/Coletivos sem CNPJ que desejem concorrer às cotas, será o representante legal destas o responsável pela veracidade das informações prestadas.

6. DO PROJETO

6.1. O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição diretamente na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, o qual contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Governo do Estado do Amazonas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses.

6.4. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.4.1. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.4.2. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme planilha do item 5.1. do presente Edital.

6.4.3. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a

duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4.4. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.5. Os projetos que concorrerão a este edital devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto nos artigos nºs 18 e 19 da Instrução Normativa MinC nº10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.6. São medidas de acessibilidade:

6.6.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

6.6.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

6.6.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.7. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



- 6.7.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- 6.7.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- 6.7.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- 6.7.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 6.7.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

7.1. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada por Comissão de Seleção composta por dois pareceristas externos, com comprovado e notório conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

7.1.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 8 deste edital.

7.1.2. Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.1.3. Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.1.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.1.5. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito, conforme dispõe o item 7.7.

7.2. Havendo, entre as notas finais dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30% da maior nota possível, o projeto será encaminhado para análise de um terceiro parecerista.

7.2.1. Na hipótese do item 7.2., serão mantidas, após a terceira avaliação, as duas notas mais próximas.

7.3. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. Os proponentes poderão ter acesso ao nome de todos os membros da Comissão ao término de todas as fases do certame.

7.4. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

7.4.1. Tiverem interesse direto na matéria;

7.4.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

7.4.3. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

7.4.4. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.5. Caso o membro da Comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.5.1. Os parentes de que trata o subitem 7.4.3. são: pai, mãe, filho(a), avós, neto(a), bisavós, bisneto(a), irmã(o), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro/nora, enteado(a), cunhado(a).

7.6. O resultado provisório da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

7.7. Contra a decisão da análise de mérito cultural, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, no prazo estabelecido no item 3.1. deste Edital.

7.7.1. Nesta fase não cabe a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

7.7.2. O recurso deverá ser fundamentado, devidamente identificado com os dados do agente cultural e do projeto.

7.7.3. Conforme o item 3.1. deste Edital, após o prazo de recursos, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver, em sede recursal, denúncia ou alegação contra outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado terá dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.8. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

7.9. A análise será realizada por comissão designada para esse fim, composta por membros distintos daqueles que realizaram a avaliação anterior, sendo a decisão da comissão de análise de recurso soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

7.10. O resultado da análise do recurso do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

7.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br e seu extrato no diário oficial do Estado do Amazonas.



8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

8.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Grau de atendimento do critério	CrITÉrios A, B e G	CrITÉrios C, D, E e F
Pleno atendimento	Até 20 pontos	Até 10 pontos
Satisfatório atendimento	Até 12 pontos	Até 6 pontos
Insatisfatório atendimento	Até 4 pontos	Até 2 pontos
Não atendimento do critério	0 pontos	0 pontos

8.1.1. O enquadramento em determinado grau de atendimento não implica, necessariamente, a atribuição da pontuação máxima prevista para aquele grau, cabendo à Comissão de Seleção atribuir a nota conforme a análise do conteúdo apresentado.

8.2. São critérios obrigatórios de seleção:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Amazonas A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com	10



	deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Acesso e Diálogo com o Público A análise considerará se o projeto apresenta um plano comunicacional claro, que garanta que a comunidade tenha conhecimento e condições de participar da ação cultural proposta, demonstrando cuidado, atenção e responsabilidade ao indicar formas acessíveis, adequadas ao território e proporcionais ao tamanho do projeto para difundir a iniciativa.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, bem como redes sociais e outras plataformas digitais, se houver.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

8.2.1. Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório, de modo que o agente cultural que receber pontuação zero em algum deles será desclassificado do Edital.

8.3. A pontuação final de cada candidatura se dará através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

8.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota, seguindo a ordem dos critérios: A, B, G, C, D, E e F.



8.4.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de agente cultural com maior idade.

8.4.2. Persistindo o empate, será adotado o critério de agente cultural com maior tempo de atuação.

8.5. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

8.6. Serão desclassificados os projetos que:

8.6.1. Receberem nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios;

8.6.2. Receberem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos;

8.6.3. Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

8.7. A falsidade de informações acarretará a desclassificação do agente cultural, podendo, ainda, ensejar na aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. DA PONTUAÇÃO EXTRA

9.1. Caberá, ainda, pontuação adicional aos agentes culturais que satisfizerem os requisitos abaixo:

9.1.1. Ao agente cultural (Pessoa Física ou Grupo/Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) residente ou, no caso de Pessoa Jurídica, tiver como endereço no CNPJ município do Estado, com exceção da capital, será aplicado 01 (um) ponto extra;

9.1.2. À agente cultural Pessoa Física que se declara mulher cis ou trans ou Pessoa Jurídica/Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ compostos majoritariamente (50%+1) por mulheres cis ou trans, será aplicado 01 (um) ponto extra;



9.1.3. Ao agente cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica/Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ composta majoritariamente (50%+1) por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de inscrição, será aplicado 01 (um) ponto extra;

9.1.4. Ao agente cultural (Pessoas Física, Jurídica ou Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ) que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023, será aplicado 01 (um) ponto extra.

9.2. A pontuação extra prevista neste item não é cumulativa, de modo que, ainda que o agente cultural se enquadre em uma ou mais das hipóteses anteriores, será acrescido o limite máximo de 01 (um) ponto à pontuação total.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo descrito no item 3.1., após a publicação do resultado final de análise de mérito, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, os seguintes documentos:

10.1.1. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

10.1.1.1. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

10.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

10.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estadual;

10.1.1.4. Certidão Negativa Municipal;



10.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1.6. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, datado dos últimos três meses.

10.1.1.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

10.1.1.7.1. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

10.1.1.7.2. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

10.1.1.7.3. Que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.8. Comprovante de Status de Fazedor Cultural Habilitado junto ao Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas;

10.1.1.9. Apresentação do extrato bancário específico e zerado, emitido por instituição financeira, com informação da agência e número da conta.

10.1.1.9.1. A conta bancária indicada deverá observar a titularidade do contemplado, sendo vedado o pagamento para conta bancária que apresente titularidade diversa, ainda que seja conta conjunta.

10.1.2. Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

10.1.2.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.2.2. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, nos casos de Microempreendedor Individual;

10.1.2.3. Documento pessoal do agente cultural (representante legal) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

- 10.1.2.4.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (exceto MEI);
- 10.1.2.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- 10.1.2.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 10.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estadual;
- 10.1.2.8.** Certidão Negativa Municipal;
- 10.1.2.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.2.10.** Comprovante de funcionamento da pessoa jurídica, por meio da apresentação de conta relativa à sede ou de declaração assinada pelo agente cultural, datado dos últimos três meses.
- 10.1.2.11.** Comprovante de Status de Fazedor Cultural Habilitado junto ao Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas;
- 10.1.2.12.** Apresentação do extrato bancário específico e zerado, emitido por instituição financeira, com informação da agência e número da conta.
- 10.1.2.12.1.** A conta bancária indicada deverá observar a titularidade do contemplado, sendo vedado o pagamento para conta bancária que apresente titularidade diversa, ainda que seja conta conjunta.
- 10.1.3.** Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
- 10.1.3.1.** Documento pessoal do agente cultural (representante legal) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- 10.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo/coletivo;

10.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estadual em nome do representante do grupo/coletivo;

10.1.3.4. Certidão Negativa Municipal em nome do representante do grupo/coletivo;

10.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo/coletivo;

10.1.3.6. Comprovante de residência do agente cultural (representante legal), por meio da apresentação de conta relativa à sede ou de residência/declaração assinada pelo representante legal do agente cultural, datado dos últimos três meses.

10.1.3.7. Comprovante de Status de Fazedor Cultural Habilitado junto ao Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas;

10.1.3.8. Apresentação do extrato bancário específico e zerado, emitido por instituição financeira, com informação da agência e número da conta.

10.1.3.8.1. A conta bancária indicada deverá observar a titularidade do contemplado, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, sendo vedado o pagamento para conta bancária que apresente titularidade diversa, ainda que seja conta conjunta.

10.2. A certidão positiva com efeito de negativa será aceita desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

10.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de suplentes.

10.5. A análise da habilitação dos agentes culturais, inclusive o recurso, será realizada pelo Departamento Jurídico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa convocado pelo Fundo Estadual de Cultura no prazo estabelecido neste edital.

10.6. O resultado provisório da análise da habilitação será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

10.7. Contra a decisão da análise da habilitação, caberá recurso, o qual deve ser apresentado por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, no prazo estabelecido no item 3.1. deste Edital.

10.8. Conforme o item 3.1. deste Edital, após o prazo de recursos, poderá ser aberto prazo para apresentação de contrarrazões, quando houver, em sede recursal, denúncia ou alegação contra outro proponente. Nesses casos, o concorrente citado terá dois dias úteis para apresentar suas contrarrazões, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.9. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

10.10. O resultado da análise do recurso da habilitação poderá manter o resultado anteriormente publicado ou eventual retificação da lista provisória.

10.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br e seu extrato no diário oficial do Estado do Amazonas.

10.12. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS



11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, respeitando-se o critério de maior nota geral entre categorias.

11.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para criação de novas vagas em outro edital da PNAB, adotando-se, também, o critério de maior nota.

11.3. Na hipótese do remanejamento, havendo empate entre os concorrentes a serem chamados a partir da criação de novas vagas, adotar-se-ão os mesmos critérios de desempate constantes neste Edital.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, diretamente na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo do Estado do Amazonas contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2.1. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural contemplado conforme prazo estabelecido no item 3.1. do Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir sua vaga.

12.4. Para a assinatura do Termo de Execução Cultural, bem como para o pagamento, o agente cultural deverá estar com todas as certidões apresentadas durante a fase de habilitação documental válidas e vigentes.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado do Amazonas,



de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

13.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, preenchido diretamente através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

14.2.1. O manual orientativo de prestação de contas será disponibilizado, em momento oportuno, aos agentes culturais contemplados, com vistas a orientar o correto preenchimento das informações na plataforma referida no item 14.2.

14.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:



14.4.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

14.4.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,

15.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O presente Edital e o seu anexo estão disponíveis na plataforma pnab.cultura.am.gov.br.

15.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na plataforma pnab.cultura.am.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

15.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail aspc@cultura.am.gov.br e telefones (92) 3131-2450 e (92) 99115-2117.

15.6. Durante a execução das etapas do presente Edital, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia formal acerca de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, conflitos de interesse, descumprimentos de critérios do edital, ou qualquer outra situação que comprometa a lisura do processo seletivo.

15.7. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e enviada apenas pelo endereço eletrônico denuncia.edital@cultura.am.gov.br, devendo obrigatoriamente apresentar as informações solicitadas abaixo:

Endereço Eletrônico:	denuncia.edital@cultura.am.gov.br
Assunto:	DENÚNCIA – EDITAL Nº XX/202X-FEC
Agente Cultural Denunciado:	Pessoa Física, Pessoa Jurídica MEI, Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, Grupo/Coletivo sem CNPJ: – Informar o nome completo conforme publicação.
Nome do Projeto Denunciado:	Informar nome completo conforme publicação.
Descrição clara e objetiva dos fatos denunciados:	Informar
Indicação do(s) item(ns) do edital supostamente descumprido(s)	Informar qual número do subitem do Edital que está sendo afrontado
Apresentação de documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia	Apresentar

15.7.1. Caso a denúncia apresentada não observe os requisitos estabelecidos no subitem 15.7., ela não será conhecida, será comunicado ao denunciante e sofrerá arquivamento.

15.7.2 Da denúncia conhecida será gerado processo administrativo na Unidade Gestora 020701 – Fundo Estadual de Cultura e enviado a Assessoria de Políticas Culturais para convocação das partes envolvidas para manifestação por escrito, em observância ao contraditório e ampla defesa, pelo e-mail oficial cadastrado no ato da inscrição. O prazo para manifestação será de 03 (três) dias úteis.

15.7.3. Após manifestação das partes, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para conhecimento e parecer na forma da lei.



15.7.4. Após manifestação da Assessoria Jurídica, o processo administrativo será encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura para conhecimento e deliberação, com isenção e sem conflito de interesse, onde poderá:

15.7.4.1. Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao denunciante ou ao denunciado;

15.7.4.2. Solicitar registros administrativos e documentos do processo seletivo para fins de averiguação.

15.7.5. Caso seja escolhido proceder com alguma diligência para fins de atendimento dos subitens 15.7.4.1. e 15.7.4.2., a solicitação se dará por meio do administrativo do Conselho, sem prejuízo da observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7.6. Ao final da apuração, deverá ser deliberado pelo Pleno do Conselho Estadual de Cultura e no caso de discordância do Parecer Jurídico, é exigido que seja apresentado os fundamentos de fato e de direito que justifique a decisão, em observância ao princípio da motivação no Direito Administrativo, garantindo transparência e controle sobre os atos.

15.7.6.1. Caso a denúncia seja procedente, poderão ser adotadas, conforme a gravidade dos fatos, as medidas de inabilitação ou desclassificação do projeto denunciado, dentre outras.

15.7.6.2. Se a denúncia for considerada improcedente, será arquivada, com a devida justificativa.

15.7.6.3. A decisão final será comunicada ao denunciante e ao denunciado, resguardando-se as informações protegidas por sigilo, se houver.

15.7.7. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

15.7.8. Os casos omissos ficarão a cargo do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, gestor do Fundo Estadual de Cultura.

15.7.9. Compõe este Edital o seguinte anexo:



Anexo I - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;

Anexo II – Declaração de pertencimento de povos indígenas;

Anexo III - Carta de Anuência.

Manaus/AM, 30 de dezembro de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Gestor do Fundo Estadual de Cultura

